

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

427
A
SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 07/11/2013 15:25:34

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ARSENAL COMERCIAL LTDA. - EPP**

ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO FABIANO DIAS, 210 - SL: 1011 / BAIRRO BELVEDERE - CEP: 30320-690 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 09.265.674/0001-92

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9068** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.342

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO		
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4ª ALT 4567806/2011	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.104.970/2013	21/11/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	002732013-11001674	24/03/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	1936014	08/11/2013

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41481 VALIDADE DO CRC: 04/11/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/11/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	41255094	20/01/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	DO66.D411.CABD.504D	23/02/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	DO66.D411.CABD.504D	23/02/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/Nº	07/04/2014

LINHA MATERIAL

- 67 FOTOGRAFIA E FILMAGEM
 - 10 PROCESSAMENTO DA IMAGEM
- 74 INFORMÁTICA
 - 10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 78 RECREAÇÃO E DESPORTO
 - 10 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA DESPORTOS

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

01 2013 2905 0031 0000

437
A3

Data: 22/05/13

Solicitação: PDBL-02212013

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRADO

Contrato de fornecimento de 06 (seis) Rack padrão 19 polegadas, capacidade de 44U e 670 mm de profundidade que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Arsenal Comercial Ltda. – EPP.

Valor: R\$ 12.499,80
Endereço: Rua Sebastião Fabiano Dias, 210, Sala 1011, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, CEP 30.320-690.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, presentes o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Daniel Diniz Nepomuceno e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa ARSENAL COMERCIAL LTDA. – EPP, estabelecida à Rua Sebastião Fabiano Dias, 210, Sala 1011, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, CEP 30.320-690, CNPJ 09.265.674/0001-92, representada por seu Diretor, Sr. Hugo Leonardo Souza Gouvêa, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2013/074, processo administrativo 04.001044.13.60, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 06 (seis) Rack padrão 19 polegadas, capacidade de 44U e 670 mm de profundidade, incluindo instalação, conforme anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma físico-financeiro, item 10.1 deste Instrumento, contados a partir da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente Contrato tem o valor de R\$ 12.499,80 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2905.0001.26.452.060.2.837 449052 16 0400

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do produto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O produto deverá ser entregue em local a ser definido posteriormente no município de Belo Horizonte – MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.2. O produto deverá ser descarregado, entregue e instalado no interior do local estipulado para a entrega.

[Handwritten signatures]

REGISTRADO
2265/13
05 22
[Handwritten signature]

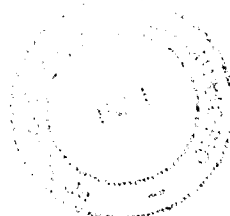


CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 7.1. O recebimento do produto no local designado na Cláusula Sexta deste contrato será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
 - 7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes:
 - 7.1.2.1. a aceitação do produto será feita através de conferência das informações contidas no Checklist do Anexo I;
 - 7.1.2.2. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
 - 7.1.2.3. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- 7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Entregar o produto de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** deste contrato e proceder a sua instalação.
- 8.2.1. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção.
- 8.3. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do bem fornecido.
- 8.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data de emissão do laudo de aceite definitivo dos equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 8.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 8.6. Reparar e corrigir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 8.7. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.



Cont

uf



439
A3

- 8.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada, conforme cronograma físico-financeiro a seguir:

Descrição	Cronograma Físico e Financeiro		Pagamento
	1	2	Parcela
Entrega dos equipamentos			100%

- 10.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, contados do adimplemento.
- 10.3. Os documentos, além de serem fornecidos, deverão discriminar a marca, modelo (se houver) e o que estiver efetivamente entregue.
- 10.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



440
AD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.1.1. advertências;

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,22% (vinte e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, a ser cobrada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluindo-se, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torneem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória a título de danos, na hipótese de o infrator entregar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAT - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 11.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

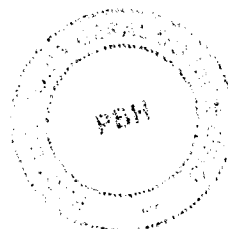
11.2.1. Nos casos previstos nas legislações, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula prevista no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

Página 4 de 5



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



441
AB

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise de cada caso e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumprimento que se refere o alínea acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato extingue-se no seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

12.2.1. infringir qualquer obrigação estabelecida no presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber pagamentos devidos em decorrência da execução deste contrato, mediante comprovação com a partilha ou desleixo;

12.2.5. deixar de cumprir o presente contrato, não cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fraude, mesmo que autorizada, salvo com expressa autorização do Contratante;

12.2.8. de qualquer outras previstas em legislação.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada pelo ato administrativo assinado pela Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, mediante acordo entre as partes, celebrado e firmado no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA

- 14.1. O presente Contrato será assinado por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 104.677,00 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será liberada após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia deverá ser a rescisão das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente de qualquer ocorrência de sinistro e apólice, por forme disposto no art. 3º inciso I. Conforme SUSEP nº 2.501/3.
- 14.4. A garantia no forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá a liberar, total ou parcialmente, da garantia exigida para resguardar-se de possíveis subterfúgios neste contrato.
- 14.6. O valor da penalidade contratual será utilizado exclusivamente para o pagamento de qualquer obrigação contratual, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva restituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que a contratada for notificada.
 - 14.6.1. A garantia somente será liberada após a realização de todas as obrigações contratuais e do cancelamento do registro no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação e empenhos.
- 14.7. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do seguro-garantia e de indenizações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração que implique em quantificação dos contratos, que implique custos adicionais.
- 15.2. Incluem-se as despesas com materiais e serviços.
- 15.3. Não contém cláusula de reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetuam-se as alterações oriundas, prévia e expressamente pelo Representante Legal do Contratante, em seu próprio nome, com a justificativa da imprescindibilidade econômica para o interesse público.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature that appears to be "Laurif"
- A signature that appears to be "ref"
- A checkmark-like mark



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PREVISÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada não poderá, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, alterar o preço unitário de qualquer item do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância de 5% (cinco por cento) em atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A Contratada não poderá utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OUARTA - ANEXOS

Vincula-se ao presente instrumento a proposta, cujos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e que fazem parte integrante:

- 1. Anexo I - Especificação Técnica
- 2. Anexo II - Termos de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FÉRIAS

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, ficando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da execução ou ocorrência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos em todas as partes.

Belo Horizonte, 12 de DEZEMBRO de 2013

Carmita
 Marcela Maria de Oliveira
 Secretária Municipal de Licitação

Camel
 Daniel Diniz Nepomuceno
 Presidente Municipal de Serviços Urbanos

Full
 Ana Maria M. Magalhães - BM 98.178-6
 Secretária Municipal Jurídica - Conselheira
 Procuradora Municipal - OAB/MG 98.408

Roberto
 Roberto de Aguiar
 Diretor
 Empresa Comercial Ltda. - EPP

Testemunhas:

1)

2)



ANEXO I

Especificação Técnica Checklist

1 - OBJETO

Fornecimento de 01 (uma) Rack padrão width 19 polegadas, capacidade de 44U e 670 mm de profundidade, modelo a ser definido.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

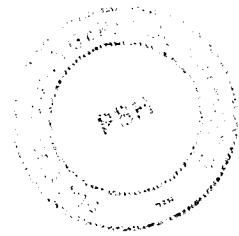
- Rack padrão 19 polegadas, capacidade de 44U e 670 mm de profundidade. Fechamento lateral em chapa espessura e fibra de vidro com 2 fechaduras sistema da exaustão, com 01 (uma) porta com 01 (uma) gaveta, 01 (uma) gaveta, Ventiladores. Kit Aterramento. Referência: 19" Rack, 44U, 670 mm Prof. Kit ou equivalente.

Informe o nome da empresa fornecedora: Lata - LPP

Informe a marca do fabricante: Lata - LPP

Informe o modelo e o código de barras: LPP 19"

Descrição Especificação Técnica		CHECK-LIST	
		Exigido	Informado
1	RACK PAR 19" PREENCHIDO COM 44U e 670mm altura útil nominal de 44U's	Obrigatório	Sim
2	Estrutura sonada de aço galvanizado com pintura epóxi	Obrigatório	Sim
3	Porta frontal em chapa emborrachada, altura útil de 670mm de esp. com fechadura	Obrigatório	Sim
4	Laterais removíveis, sistema de estrutura e ras de ventilação e fecho rápido	Obrigatório	Sim
5	Kits de 19" e 2U para instalação de equipamentos de uma para porca gaiola. Porca e gaiola para instalação de equipamentos de 19" e 2U	Obrigatório	Sim
6	Kit ventilação 19" com 02 (dois) ventiladores de 10/220V	Obrigatório	Sim
7	Pintura epóxi de proteção anticorrosiva	Obrigatório	Sim
8	Mínimo de 02 (dois) pontos de aterramento com plug 2P+T	Obrigatório	Sim
9	Fornecimento de 01 (uma) chave de fenda para ajuste rápido do ou acessório necessário para instalação do equipamento	Obrigatório	Sim



Carry

P.

445
A3



EMPILHA
MATERIAL DE ESCRITÓRIO

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL DO LOTE
1	65763	RAPIK PISA INFORMAÇÃO APLICADA 44 C/IMPRESSÃO POLIESTER MEMBRADO 2.0 CONFORME CHECKLIST DA PROCAD/COMANDO	03	UN	2.083,30	12.499,80

Carry



Sábado, 28 de Dezembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4466

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2131/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Globalprint Editora Gráfica Ltda. - ME

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 31/01/2014 a 30/01/2015.

Valor: R\$ 376.349,00

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2035/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Divulgue Publicidade Eireli.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 21/12/2013 a 20/12/2014.

Valor: R\$ 16.000,00

Extrato do Contrato n.º 2265/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Arsenal Comercial Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de 06 Rack padrão 19 polegadas, capacidade de 44U e 670mm de profundidade;

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2013/074 – Processo Administrativo 04.001044.13.60.

Vigência: 23/12/2013 a 05/02/2014.

Valor: R\$ 12.499,80

Extrato do Contrato n.º 2266/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratado: Paschoal Costa Neto.

Objeto: Prestação de serviço para a realização de leilões oficiais.

Processo Licitatório: Chamamento Público nº 01/2011.

Vigência: 20/12/2013 a 19/12/2014.

Sem ônus.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações